



PUBLICADO EM PLACAR
Em 06/11/2015

Soraya Sotero Silva
Assessora Especial
Procuradoria Geral do Município
Decreto nº 053/2013

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Procuradoria Geral do Município

LEI N.º 2.264, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre autorização de contratação de operadora para prestação de serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Porto Nacional, e dá outras providências.”

Eu, PREFEITO DE PORTO NACIONAL, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover procedimento licitatório e contratação de operadora de serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros para atendimento do perímetro urbano do Município de Porto Nacional, seus distritos e regiões circunvizinhas ao Município de Palmas e conurbadas à capital do Estado.

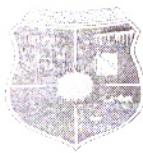
Art. 2º. Para os fins previstos no art. 1º, deverão ser observados pelo Poder Concedente, no processo de delegação dos serviços:

I - licitação na modalidade de concorrência;

II - pleno atendimento da população atual e previsão de atendimento das comunidades futuras, conurbadas ou aglomeradas, a partir dos limites geográficos entre o Município de Palmas e Município de Porto Nacional;

III - prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por 10 (dez) anos, desde que satisfeitas as obrigações contratadas, nas condições exigidas pelo ato convocatório e aprovada pela Câmara Municipal;

IV - oferta de transporte público à população, por meio de qualquer veículo adequado ao transporte coletivo de passageiros, com uso da tecnologia atual e disponível, visando ao deslocamento eficaz e eficiente dos usuários, devendo instalar, inclusive, dentre outros recursos tecnológicos, aplicativo de computador e celular permitindo aos usuários conhecerem, em tempo real, a localização e hora de chegada dos ônibus nas estações ou pontos de parada desejados pelos passageiros;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Procuradoria Geral do Município

V - integração, harmonia e equidade em relação aos serviços de transporte coletivo de Palmas, em especial no tocante às concessões, qualidade dos serviços e tarifas;

VI - gestão associada dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, por meio de parceria, convênio ou instituto equivalente, de modo a garantir a unicidade da fiscalização e controle sobre o transporte público coletivo nas regiões de Porto Nacional adjacentes à capital do Estado.

VII - O valor das tarifas dos serviços de transporte coletivo público de passageiros serão fixados, e, quando necessário, revisados e reajustados por ato do Poder Executivo Municipal, mediante aprovação do Legislativo.

VIII - A Empresa vencedora do certame licitatório, para prestação de serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros no município de Porto Nacional – TO, ficará obrigado a transferir 5% (cinco por cento) do lucro líquido mensal às entidades sem fins lucrativos, do município de Porto Nacional-TO.

IX – A revisão contratual será sempre precedida de autorização Legislativa.

X – O aumento da tarifa, somente ocorrerá após a apresentação de custos e receita, pela empresa prestadora de serviços, que justifique o aumento, isso também poderá ser utilizado para não haver aumento, e caso a tarifa seja considerada abusiva para o momento possa ocorrer a diminuição;

Art. 3º. Para assegurar a manutenção do regime econômico e financeiro da concessão, previsto no art. 9º da Lei Federal nº 12.587/2012, o Poder Concedente poderá instituir, em proveito dos usuários, o subsídio tarifário disciplinado pelo § 5º daquele dispositivo legal, desde que, em ato prévio ou simultâneo, seja definida a respectiva fonte de custeio, de forma a cobrir os custos reais dos serviços.

§ 1º. Considerando que o subsídio tarifário mencionado no *caput* depende de recursos públicos, incumbe ao Poder Concedente, também por esse motivo, zelar pela integridade operacional e econômica da concessão, devendo observar, dentre outras normas, o disposto no art. 11 da Lei nº 12.587/2012.

§ 2º. Cabe ao Poder Concedente, além das obrigações gerais e contratuais, manter a universalização e unicidade do sistema de transporte coletivo de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Procuradoria Geral do Município

passageiros de caráter urbano na área geográfica da concessão, vedando a execução de qualquer outro serviço, público ou privado, com natureza ou objetivo similar.

Art. 4º - Havendo necessidade de ampliação, a remodelação de novas áreas de atendimento de transporte coletivo que a concessionária não puder atender, o Poder Concedente poderá promover novo procedimento licitatório para atendimento dessa população, após aprovação da Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins,
aos 06 dias do mês de novembro do ano de 2015.**


RONIEL ANDRADE
Prefeito Municipal